

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - PRAE/UERN

Estabelecer orientações quanto à utilização dos recursos do auxílio inclusão digital no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

A **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, no uso das suas atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Resolução nº 25/2025 – CD/FUERN, especialmente o disposto no art. 17, que institui o Programa de Apoio à Permanência Estudantil no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) e suas alterações; segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 01, 04 e 10, e considerando a necessidade de oportunizar condições básicas para a permanência do(a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer orientações quanto à utilização dos recursos do auxílio inclusão digital no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

§ 1º. O recurso de auxílio inclusão digital tem a finalidade de garantir os meios necessários para cursar os componentes curriculares ofertados no calendário acadêmico vigente por meio da aquisição de equipamentos e/ou prestação de serviços de informática.

§ 2º. O valor do auxílio poderá ser usado para aquisição total ou parcial dos itens descritos no art. 3º, assim como para aquisição de mais de um desses itens, podendo os bens adquiridos serem novos ou seminovos.

Art. 2º O recurso será unicamente destinado ao(à) discente beneficiário(a) do Auxílio, sendo vedada sua utilização em benefício de terceiros ou para finalidade diversa das atividades acadêmicas de seu curso de graduação durante o(s) semestre(s).

CAPÍTULO II DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 3º Os recursos do Auxílio Inclusão Digital poderão ser utilizados para:

- I – aquisição de equipamentos novos ou usados;
- II – aquisição de serviços de internet;
- III – contratação de serviços de manutenção de equipamentos, por meio de serviço de terceiros com pessoa física ou jurídica.

§ 1º Para fins de análise do inciso I, considera-se aquisição de equipamento a compra de recursos tecnológicos, tais como computador (desktop ou notebook), tablet, celular

ou equipamentos assemelhados, bem como periféricos destinados ao seu funcionamento ou aprimoramento, incluindo monitor, mouse, teclado, caixas de som, headset, webcam, impressora, leitor digital, mesa digitalizadora, dispositivos de armazenamento e equipamentos correlatos, sendo vedada a utilização do auxílio para aquisição de bens sem relação direta com as atividades acadêmicas ou tecnológicas.

§ 2º Para fins de análise do inciso II, consideram-se serviços tecnológicos passíveis de aquisição: contratação de serviços de acesso à internet, incluindo pagamento de mensalidades, pacotes de dados ou serviços de conectividade;

§ 3º Para fins de análise do inciso III, consideram-se a manutenção de equipamentos, aqueles de natureza de recursos tecnológicos, tais como descrito no inciso I.

§ 4º Serão considerados para fins de prestação de contas apenas os equipamentos, serviços e demais recursos tecnológicos adquiridos após a divulgação do resultado final do Auxílio Inclusão Digital.

§ 5º Para o serviço de internet adquirido antes do resultado final do auxílio inclusão digital, serão considerados somente os valores posteriores.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A prestação de contas se dará seguindo as seguintes fases:

- I – prestação de contas pelo/a estudante;
- II – análise da Prestação de Contas pelo Setor designado para este fim;
- III – comunicação aos/às estudantes selecionados/as do resultado da análise e, quando o caso, a convocação dos/as estudantes com pendências na prestação de contas;
- IV – resposta dos/as estudantes com pendências na prestação de contas;
- V – prazo para devolução dos valores não comprovados ou não utilizados;

Art. 5º. Comprovada a má-fé nas informações prestadas pelo(a) estudante ou constatado desvio de finalidade na utilização do benefício, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade e, quando cabível, para devolução dos valores recebidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observadas as especificidades de cada caso, conforme a Seção V, art. 188 e seguintes do Regimento Geral da Uern.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º O/A discente beneficiário/a deverá realizar a comprovação dos recursos do auxílio inclusão digital observando:

- I – para aquisição de equipamentos novos: nota fiscal em nome do beneficiário ou registro de compra do bem adquirido em nome do beneficiário;
- II – para aquisição de equipamentos usados: nota fiscal do proprietário ou contrato de compra e venda com a descrição das partes e a descrição do objeto;

III – para contratação de serviços: nota fiscal ou cópia do contrato de serviços, em ambos os casos no nome dos (as) estudantes beneficiários (as) ou do responsável legal;

§ 1º Para fins de análise, devem ser emitidos por pessoa jurídica (CNPJ) ou por pessoa física (MEI ou equivalente), em favor do(a) estudante beneficiado(a), devendo constar o nome completo e/ou o número de CPF do(a) beneficiário(a).

§ 1º As comprovações contidas nos incisos I, II e III só serão aceitas como comprovação se emitidas a partir da data da publicação do edital que contém a lista dos(as) contemplados(as) na primeira etapa do auxílio inclusão digital.

§ 2º Não será aceita nota fiscal emitida por fornecedor cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais adquiridos.

§ 3º Poderão ser incluídos na nota fiscal os gastos com frete, mão de obra de serviços ou acessórios relacionados ao equipamento adquirido, para fins de comprovação da utilização do valor auferido do Auxílio, desde que tais despesas estejam devidamente discriminadas no documento fiscal.

Art. 7º O processo de comprovação do auxílio digital será deflagrado por meio de edital.

Art. 8º O(A) discente beneficiário(a) deverá apresentar declaração (Anexo I) quanto à utilização dos recursos do Auxílio Inclusão Digital, declarando que os valores foram utilizados exclusivamente para a aquisição de equipamentos tecnológicos e/ou contratação de serviços, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma compatível com a finalidade do Auxílio Inclusão Digital, considerando-se os valores efetivamente utilizados e comprovados, devendo ser devolvida eventual parcela não utilizada ou cuja utilização não seja considerada adequada à finalidade do auxílio.

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

Art. 9º Será realizada a devolução dos valores não comprovados, mediante preenchimento de formulário, nas seguintes hipóteses:

I – quando for constatada irregularidade e/ou falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

III – quando não houver prestação de contas da aquisição dos materiais especificados/contratação de serviços, conforme o prazo estabelecido; ou

III – quando o(a) beneficiário(a) não atender a convocação.

Parágrafo único. Constatada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) para efetuar a devolução dos valores recebidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação para prestação de contas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 11. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos processos de comprovação em curso, pendentes de decisão, na data de sua publicação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa-SEI n.º 1, de 30 de março de 2021.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2026.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria n.º 3649/2025–GP/FUERN

Ana Angélica do
Nascimento Nogueira

 Assinado de forma digital por Ana
Angélica do Nascimento Nogueira
Dados: 2026.09.15 09:09:05 -03'00'

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO AUXÍLIO
INCLUSÃO DIGITAL**

Eu, _____
CPF nº: _____ Matrícula nº: _____
Curso / Modalidade EaD: _____
E-mail institucional: _____
Telefone para contato: _____
beneficiário(a) do Auxílio Inclusão Digital, no valor de R\$ _____
(_____), DECLARO, para os devidos fins e nos termos
da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do art. 299 do Código Penal, que:

I – o valor recebido a título de Auxílio Inclusão Digital foi utilizado exclusivamente para a aquisição de equipamento(s) e/ou a contratação de serviço(s), em conformidade os atos normativos que regulam a matéria, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM ADQUIRIDO / SERVIÇO CONTRATADO	FORMA DE COMPROVAÇÃO (nota fiscal, recibo, contrato ou declaração)	VALOR (R\$)
TOTAL		

II – os itens e/ou serviços acima relacionados destinam-se exclusivamente às minhas atividades acadêmicas no curso de graduação em que estou regularmente matriculado(a), não tendo sido utilizados em benefício de terceiros ou para finalidade diversa;

III – estou ciente de que a PRAE poderá, a qualquer tempo, realizar procedimentos e diligências para verificar a veracidade das informações prestadas nesta declaração;

IV – estou ciente de que a prestação de informação falsa ou a comprovação de má-fé nesta declaração sujeita-me: (a) à devolução integral dos valores recebidos; (b) a responsabilização na seara civil, penal e administrativa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mossoró (RN), ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) beneficiário(a)